Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Promotor(a) de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo em Santo André.

 **RICARDO ALVAREZ**, brasileiro, casado, vereador do município de Santo André, portador do RG nº 8.059.449-9 (SSPSP), CPF nº 056.347.008-92, domiciliado na Câmara Municipal de Santo André, Praça IV Centenário, nº 2, Centro – CEP 09040-905, vem à presença de Vossa Excelência apresentar **REPRESENTAÇÃO** em face do Sr. PAULO HENRIQUE PINTO SERRA, prefeito de Santo André, com domicílio na Praça IV Centenário, s/n – Centro, Santo André – SP e sua esposa Sra. ANA CAROLINA ROSSI BARRETO SERRA, demais qualificações desconhecidas, em razão dos fatos que passamos a narrar.

 No dia 15 de junho de 2022 foi publicado no jornal Diário do Grande ABC uma propaganda institucional que ocupou uma página inteira do jornal (caderno Setecidades pág. 3) com o seguinte texto que transcrevemos abaixo, conforme comprova a propaganda reproduzida abaixo que anexa:

“Escola de Ouro Andreense.

CAPACITAÇÃO E OPORTUNIDADE DE EMPREGO PARA MAIS DE 7000 ALUNOS.

 O Escola de Ouro, programa idealizado pela **Ana Carolina Serra** em parceria com o Fundo Social de Solidariedade de Santo André, oferece mais do que cursos gratuitos para maiores de 18 anos. Ele leva conhecimento, geração de renda, dignidade e muito amor para os andreenses.

INFORMÁTICA – COSTURA – CARTONAGEM/ARTESANATO – ASSISTENTE DE CABELEIREIRO – MANICURE – MAQUIAGEM PROFISSIONAL – PANIFICAÇÃO ARTESANAL – CONFEIRARIA.

EM TODOS OS MOMENTOS, UM CUIDADE ESPECIAL COM A NOSSA GENTE.

PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ.”

 (Grifamos)

 

 Está explícito na propaganda institucional acima que **o representado Paulo Serra, na condição de prefeito municipal, agiu com dolo** ao determinar a divulgação da referida propaganda em benefício de sua esposa, apresentando-a como idealizadora do programa da prefeitura de Santo André denominado “Escola de Ouro Andreense”.

 Ana Carolina Serra que é declaradamente pré-candidata a deputada estadual nas eleições de 2022 pelo partido Cidadania, razão pela qual ambos, prefeito e candidata, tem interesse na divulgação do nome da representada em toda a região do ABC. A imprensa regional já vinha noticiando que a representada Ana Carolina Serra seria candidata a deputada estadual nas próxima eleições.

 De 2017 até o dia 01/04/2022 a representada, ocupou o cargo público de presidente do Fundo Social de Solidariedade de Santo André, órgão municipal, presidido pela primeira-dama ou pessoa indicada pelo prefeito, conforme prevê os artigos 41, 42 *caput* e 43 da Lei Municipal 9.546 de 20 de dezembro de 2013, conforme transcrevemos abaixo:

*Art. 41 - O Fundo Social de Solidariedade do Município de Santo André, criado pelo art. 74 da Lei nº 9.121, de 31 de março de 2009, fica vinculado tecnicamente à Secretaria de Inclusão e Assistência Social.*

*Art. 42 O Fundo de que trata o artigo anterior tem por finalidade a mobilização e organização da comunidade com o objetivo de combater as desigualdades sociais, em especial a melhoria da qualidade de vida da população carente.*

*(...)*

*Art. 43 O Fundo Social de Solidariedade do Município será presidido pela Primeira Dama ou por pessoa nomeada pelo Prefeito.*

 Com o apoio do seu marido, que ocupa o cargo de prefeito municipal, a representada confirmou a condição de pré-candidata ao se afastar de suas funções no Núcleo de Inovação Social da Prefeitura de Santo André conforme publicado no Diário do Grande ABC do dia 1/04/2022 que reproduzimos abaixo:

 

 Este fato foi amplamente divulgado pela imprensa regional, conforme exemplos que citamos:

“ANA CAROLINA SERRA DEIXA GOVERNO E SAÍRÁ A ESTADUAL” DGABC 01/04/2022

<https://www.dgabc.com.br/Noticia/3838379/ana-carolina-serra-deixa-governo-e-saira-a-estadual>

ANA CAROLINA LANÇARÁ SUA PRÉ-CANDIDATURA A DEPUTADA NESTA SEMANA - Folha do ABC 29/03/2022

<http://www.folhadoabc.com.br/index.php/secoes/politi/item/22039-ana-carolina-lancara-sua-pre-candidatura-a-deputada-nesta-semana>

“DIZEM POR AÍ 07/06/2022 Que a pré-candidata a deputada estadual pelo Cidadania, Ana Carolina Serra, primeira-dama de Santo André, fez sua primeira agenda de pré-campanha fora de Santo André e foi na cidade de Ribeirão Pires na última sexta-feira.” folha de Ribeirão Pires 07/06/2022.

<http://folharibeiraopires.com.br/detalhes_dizem_por_ai.php?q=28887>

 A representada, candidata a deputada estadual, teve seu nome divulgado no principal jornal de circulação na região do grande abc e isto significa uma grande vantagem na disputa eleitoral em relação aos demais candidatos que não tem espaço na mídia regional.

 **E não foi uma simples citação,** **foi uma publicidade institucional, de página inteira, paga com recursos públicos**. **apresentando a representada como a mentora de uma atividade desenvolvida pelo poder público.**

 O representado, na condição de prefeito, ao arrepio da lei, está utilizando a publicidade institucional para beneficiar uma candidata, que também é sua esposa e, para isto, utiliza um órgão de imprensa de abrangência regional.

 Segundo o Mídia Kit do jornal diário do Grande ABC, em 2015 o jornal imprimia 33.903 exemplares nos dias de semana e 47.676 aos domingos. Contando com 218.000 leitores.

Fonte: <https://www.dgabc.com.br/canais/midiakit/2015/impresso/regiao.html>

 A edição virtual, conforme dados do Midia Kit de 2022, no ano de 2021 as redes sociais do DGABC receberam 2.698.524 visualizações.

Fonte: [file:///C:/Users/alber/Downloads/DGABC\_Mi%CC%81dia-Kit-2022.pdf](file:///C%3A/Users/alber/Downloads/DGABC_Mi%CC%81dia-Kit-2022.pdf)

 Esses números comprovam a abrangência que uma publicidade institucional paga tem, ainda mais uma propaganda de uma página inteira.

 Esses números interessam a todas as pessoas que pretendem divulgar seus nomes e suas marcas, principalmente aos representados que querem que o nome da representada seja conhecido em toda a região do grande ABC.

 Por ter sido a publicidade institucional questionada difundida em todos os jornais impressos e nas versões virtuais do jornal Diário do Grande ABC, a representada foi beneficiada significativamente por um ato de flagrante improbidade administrativa, nos termos do Art. 11, XII da Lei 8.429/1992.

 Face ao exposto o representante requer que seja recebida a presente e que o Ministério Público Estadual tome as medidas judiciais cabíveis para que ambos os representados sejam responsabilizados pelo ato de improbidade administrativa praticado, que sofram as sanções cabíveis.

Nesses Termos

Pedimos Deferimento

Santo André, dia 27 de junho de 2022



Ricardo Alvarez

Vereador